DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	18
Contratos	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO DE CANITAR

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.054/2021.

"Dispõe sobre Suplementação de Verba no valor de R$ 35.000,00 ".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 848/2020 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 848/2020 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.10.03 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
258 – 3.3.90.39.00 – 01.000.00
17.512.0011.2.038 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 35.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportada pelo Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020.

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 01 de Março de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.055/2021.

Dispõe sobre baixa *"ex officio"* da atividade cadastral por inatividade de pessoas físicas e jurídicas, inscritas no rol de contribuintes do cadastro mobiliário da Prefeitura Municipal de Canitar, que especifica e dá outras;

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

I. Considerando que, conforme as disposições contidas no artigo 209, da Lei Complementar nº 097 de 18 de novembro de 2.001, "Código Tributário Municipal";

II. Considerando que, conforme dados analíticos consulta junto ao sítio da Receita Federal, os contribuinte pessoa física e jurídica discriminados neste ato administrativo, os correspondentes CNPJ "Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica", se encontra na situação cadastral, "Inativas";

III. Considerando que, por economicidade, pela não efetivação de lançamentos tributários indevidos, e pela inatividade dos cadastros inaptos perante a Receita Federal;

IV. Considerando finalmente, que a administração em promover a todos os contribuintes a correta aplicação das normas;

DECRETA:

Art. 1º A eficácia das inscrições cadastrais das pessoas físicas e jurídicas, com ou sem estabelecimento, inscritas no rol de contribuinte do cadastro mobiliário municipal, ficam BAIXADAS por INATIVIDADE, conforme anexo I e II:

– ANEXO I –
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS (SITUAÇÃO BAIXADA)
DADOS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO - CONTRIBUINTES QUE SOFREM AÇÃO DE BAIXA DE SEUS CADASTROS CONFORME DADOS DA RECEITA FEDERAL

Nome:	Código	CNPJ / CPF	Data da Abertura	Data Encerram (Rec.Federal)	Data (bloqueio)	Situação (baixada)
ADRIANA PEREIRA DE MORAIS 311.840.258-00	000513	19.290.985/0001-65	21/11/2013	01/02/2018	24/02/2021	BAIXADA
AGNALDO ARTHUR ANACLETO 28929541852	000728	35.359.010/0001-00	20/07/2020	30/11/2020	24/02/2021	BAIXADA
ALINE DE OLIVEIRA 43059489823	000633	29.070.975/0001-78	21/11/2017	23/05/2019	24/02/2021	BAIXADA
CELESTINO DA SILVA RIBEIRO	000403	11.884.479/0001-92	03/05/2010	01/02/2018	24/02/2021	BAIXADA
CERRAD-CENTRO DE REST.E REINT. DE A	000316	03.474.539/0001-70	05/02/2006	09/02/2015	24/02/2021	BAIXADA
CLAUDIA VALERIA DE OLIVEIRA FIGUEIRA	000302	12.674.299/0001-49	01/10/2006	19/10/2020	24/02/2021	BAIXADA
EDERSON NUNES DOS SANTOS	000434	13.702.128/0001-49	07/06/2011	01/02/2018	24/02/2021	BAIXADA
EDUARDO FERMINO 13715059850 137.150.598-50	000387	13.526.673/0001-21	01/11/2009	01/02/2018	24/02/2021	BAIXADA
ELIAS ROBERTO RUDINISKI 39790309899	000608	27.191.383/0001-89	07/03/2017	10/04/2017	24/02/2021	BAIXADA

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

EMPORIO LANCHONETE E CHOPERIA LTDA - ME	000599	24.997.218/0001-20	12/09/2016	13/12/2019	24/02/2021	BAIXADA
FERREIRA ACAB.mAT.DE CONSTR. LTDA	000392	02.529.362/0002-80	25/01/2010	17/06/2019	24/02/2021	BAIXADA
GEFITER NUNES DOS SANTOS 44085375865	000712	35.790.958/0001-08	07/01/2020	24/03/2020	24/02/2021	BAIXADA
GEIZY MARY GONÇ. DE OLIV.38290176856	000693	34.128.513/0001-02	05/07/2019	10/09/2019	24/02/2021	BAIXADA
ISABELA NUNES DOS SANTOS	000501	18.482.485/0001-62	15/07/2013	01/02/2018	24/02/2021	BAIXADA
JOAO MARCELINO DA SILVA BAR -ME	000292	07.191.180/0001-85	02/01/2006	03/02/2021	24/02/2021	BAIXADA
JOSE CARLOS RAMIRES 103.673.298-32	000481	13.198.633/0001-06	21/01/2013	03/02/2021	24/02/2021	BAIXADA
JULIO CESAR DIAS 31990001858	000560	22.879.113/0001-41	20/07/2015	18/01/2017	24/02/2021	BAIXADA
LUZIA NOVAK 30157666867	000491	18.041.291/0001-21	06/05/2013	01/02/2018	24/02/2021	BAIXADA
MAURO CICERO RAYMUNDO 040.728.408-74	000092	17.548.567/0001-08	23/10/1997	03/02/2021	24/02/2021	BAIXADA
NATALI RAM.DOM.MORAIS 383851622810	000547	22.168.865/0001-02	01/04/2015	09/05/2017	24/02/2021	BAIXADA
PAULO CESAR CARVALHEIRO	000442	13.089.191/0001-51	23/09/2011	09/08/2012	01/03/2021	BAIXADA
PRETOTAL INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA	000666	31.608.766/0001-87	09/10/2018	03/07/2020	24/02/2021	BAIXADA
PRICILA APARECIDA DE OLIVEIRA 34245109807	000556	22.773.341/0001-32	02/07/2015	04/09/2017	24/02/2021	BAIXADA
PRISCILA CORREA DA SILVA VICI 36354893870	000731	31.956.860/0001-27	18/08/2020	29/01/2021	24/02/2021	BAIXADA
RODRIGO CARDOSO MACHADO 30713252820	000691	32.235.216/0001-22	01/07/2019	27/08/2020	24/02/2021	BAIXADA
S.M. DE JESUS MARTINELLI - ME	000038	07.562.170/0001-09	18/05/1993	03/02/2021	24/02/2021	BAIXADA
SANDRA REGINA GARCIA 30938205889	000613	27.842.956/0001-97	30/05/2016	31/07/2018	24/02/2021	BAIXADA
SEBASTIAO DE SOUZA 05455468855	000671	32.143.036/0001-10	03/01/2019	23/05/2019	24/02/2021	BAIXADA
SERGIO ESTEVÃO DA SILVA	000525	20.414.428/0001-98	09/06/2014	01/02/2018	24/02/2021	BAIXADA
TAINARA C.LOPES DOS SANTOS 46967720805	000620	28.287.296/0001-92	30/08/2017	03/02/2021	24/02/2021	BAIXADA
TEREZINHA DA SILVA 33341502831	000708	15.322.827/0001-99	29/10/2019	16/10/2020	24/02/2021	BAIXADA
TIAGO LOPES DA FONSECA	000425	13.263.307/0001-27	17/02/2011	27/02/2018	24/02/2021	BAIXADA
TNL PCS S.A – OI	000437	04.164.616/0001-59	01/08/2011	01/02/2014	24/02/2021	BAIXADA
VALDETE DA SILVA AG.DE TUR.LOCADORA	000476	17.237.354/0001-57	05/12/2012	08/09/2020	24/02/2021	BAIXADA
WALLACI JOSÉ PRADO PAIVA 44225043800	000548	22.206.366/0001-54	08/04/2015	11/04/2018	24/02/2021	BAIXADA
WESLEY RICARDO FERREIRA	000400	11.694.848/0001-84	17/03/2010	01/02/2018	24/02/2021	BAIXADA

– ANEXO II –

CADASTRO DE CONTRIBUINTES: PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS (SITUAÇÃO INAPTA)

DADOS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO - CONTRIBUINTES QUE SOFREM AÇÃO DE BAIXA DE SEUS CADASTROS CONFORME DADOS DA RECEITA FEDERAL

Nome:	Código	CNPJ / CPF	Data da Abertura	Data Encerram (Rec.Federal)	Data (bloqueio)	Situação (inapta)
ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA 40885951816	000562	23.019.954/0001-41	07/08/2015	03/02/2021	24/02/2021	INAPTA
ASSOCIACAO CANIT.P/ REALIZACAO DO AGRON	000246	07.428.637/0001-22	23/05/2005	28/08/2018	24/02/2021	INAPTA
ASSOCIAÇÃO CULTURAL OS CAR PIRA	000475	17.105.035/0001-98	21/11/2012	28/08/2018	24/02/2021	INAPTA
C N DE PROENÇA - ME	000395	06.218.468/0001-33	19/02/2010	03/02/2021	24/02/2021	INAPTA
DIEGO HENRIQUE VICI 34081435871	000583	20.849.572/0001-57	05/05/2016	03/02/2021	24/02/2021	INAPTA
E LUIZ DA FONSECA AGRICULTURA - ME	000505	18.602.264/0001-80	16/09/2013	28/08/2018	24/02/2021	INAPTA
ELENI VANIA VITORINO 135.248.238-07	000479	13.217.114/0001-30	25/01/2013	03/02/2021	24/02/2021	INAPTA
ENIO FABIANO GUIMARAES 28751357836	000722	29.788.799/0001-04	10/06/2020	03/02/2021	24/02/2021	INAPTA
EVERTON LUQUEZ 37388708812	000575	24.217.678/0001-99	22/02/2016	03/02/2021	24/02/2021	INAPTA
FAROLBR NETWOORS LTDA	000411	04.145.679/0001-68	02/01/2010	28/08/2018	24/02/2021	INAPTA
FELIPE UESLEI RAMIREZ 415.717.138-16	000480	14.202.957/0001-25	21/01/2013	03/02/2021	24/02/2021	INAPTA
FERNANDO MARCELINO DE OLIVEIRA	000402	11.875.106/0001-55	03/05/2010	03/02/2021	24/02/2021	INAPTA
FLAVIO LUIS 25866894882	000646	30.190.825/0001-87	13/04/2018	03/02/2021	24/02/2021	INAPTA
GRACIELA B.GONCALVES DOS REIS 35533201840	000667	31.918.613/0001-36	01/11/2018	03/02/2021	24/02/2021	INAPTA
IVAN APARECIDO DIAS DE CAMARGO - ME	000522	20.133.226/0001-78	24/04/2014	29/03/2019	24/02/2021	INAPTA
JOSE APARECIDO ANTONIO 27580592827	000537	20.152.366/0001-93	03/11/2014	03/02/2021	24/02/2021	INAPTA
LUIS RAFAEL LOPES GIMENEZ 34938666820	000622	28.556.031/0001-42	01/09/2017	03/02/2021	24/02/2021	INAPTA

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LUIZ CARVALHO RAMON	000466	16.101.559/0001-48	10/07/2012	03/02/2021	24/02/2021	INAPTA
MARIA APARECIDA DA SILVA 254.020.708-14	000482	17.635.014/0001-84	26/02/2013	03/02/2021	24/02/2021	INAPTA
MATEUS FELIPE SANTOS OLANDA 44017459811	000655	30.864.081/0001-39	24/07/2018	03/02/2021	24/02/2021	INAPTA
NORIVAL PEREIRA 56548591968	000543	20.534.030/0001-95	01/07/2014	03/02/2021	24/02/2021	INAPTA
PAMELA CRISTINA VICENTE RAMOS 40974242896	000539	21.161.769/0001-61	03/10/2014	03/02/2021	24/02/2021	INAPTA
RICARDO ALVES OLANDA 27049291811	000593	25.177.846/0001-22	12/07/2016	03/02/2021	24/02/2021	INAPTA
ROGERIO DE OLIVEIRA MACIEL 284687298884	000590	24.629.417/0001-86	01/07/2016	03/02/2021	24/02/2021	INAPTA
SIMELL SERVICOS MECANIZADOS LTDA ME	000327	08.977.706/0001-10	01/08/2007	03/02/2021	24/02/2021	INAPTA
VALDIVINO APARECIDO MARQUES 06185634821	000573	23.371.557/0001-34	15/10/2015	03/02/2021	01/03/2021	INAPTA

Art. 2º A baixa *"ex officio"* da eficácia das inscrições cadastrais por inatividade das pessoas físicas e jurídicas independem da condição de devedor tributário do contribuinte, a qual permanecerá inalterada, devendo o crédito tributário existente ser executados nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 3º A baixa *"ex officio"* da eficácia das inscrições cadastrais perante o rol de contribuintes da Prefeitura Municipal de Canitar compreende:

a) Cancelamento da Taxa de Fiscalização, Localização, de Instalação e de Funcionamento;

b) Cancelamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Art. 4º O cancelamento da eficácia das inscrições dos contribuintes têm por objetivo atualizar o sistema de cadastro mobiliário em consonância com os dados cadastrais divulgados pela Receita Federal do Brasil e com vistas à economicidade de recursos públicos, pela emissão de carnês de forma indevida.

Parágrafo único Os contribuintes que por ventura sentirem prejudicados pela ação discricionária da Fazenda Pública, deve procurar a Diretoria de Tributos para quaisquer esclarecimentos que fizerem necessários.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, *com efeito retroativo a 24 de fevereiro de 2.021, vistos ser a data do levantamento e baixa junto ao Cadastro Mobiliário, conforme dados da Receita Federal. http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp*

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 08 de MARÇO de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.056/2021.

Sumula: Dispõe sobre normas a isenção para o MEI, com base nas Resoluções CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010; nº 48, de 11 de outubro de 2018; e nº 51, de 11 de junho de 2019.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

I. Considerando que, a Resolução nº 51 CGSIM nº 22, de 22 de Junho de 2010, nº 48 de 11 de Outubro de 2018: e nº 51, de 11 de Junho de 2019;

II. Considerando que, a Resolução CGSIM nº 22/2010 e as posteriores são emitidas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios e tem por finalidade definir *"o grau de risco das atividades econômicas realizadas por empresários e sociedades empresárias e as regras sobre pesquisas prévias, alvará de funcionamento provisório ou definitivo e licenciamento."*

III. O Comitê foi criado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, segundo as determinações desta norma, é *vedado* a União, Estados, Distrito Federal e Municípios a cobrança de taxas desta modalidade de inscrição empresarial, seja relativa à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, ou às alterações e procedimentos de baixa e encerramento;

IV. Considerando que, o Art. 4o assim determina: "Na elaboração de normas de sua competência, os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos 3 (três) âmbitos de governo, deverão considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, para tanto devendo articular as competências próprias com aquelas dos demais membros, e buscar, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário...",

§ 3º Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

V. Considerando finalmente, que a administração em promover a todos os contribuintes, a correta aplicação das normas;

DECRETA:

Art. 1º Fica o responsável pelo Departamento Mobiliário a promover junto as matriculas dos contribuintes sob o enquadramento das normas do MEI (Microempreendedor), a baixa efetiva com base na eficácia das Resoluções CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010; nº 48, de 11 de outubro de 2018; e nº 51, de 11 de junho de 2019 e PARECER JURÍDICO, "*parte integrante deste Decreto*", com o objetivo de evitar lançamentos de forma indevida da Taxa de Funcionamento e Localização para o exercício de 2.021.

Parágrafo Único O responsável pelo Departamento Mobiliário, deverá promover todas as medidas necessárias, com vistas a regularização dos contribuintes no enquadramento as normas do MEI (Microempreendedor) junto ao cadastro mobiliário, assim como, aqueles inscritos em Divida Ativa a partir da entrada em vigor das Resoluções CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010; nº 48, de 11 de outubro de 2018; e ***nº 51, de 11 de junho de 2019***.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, *com efeito retroativo a 24 de fevereiro de 2.021, vistos ser a data do levantamento e baixa junto ao Cadastro Mobiliário.*

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 08 de MARÇO de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.057/2021.

Sumula: *"Autoriza servido público municipal, requisitar e controlar despesas sob as normas do regime de adiantamento de numerário, e dá outras providências"*.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o servidor Sr. CLÁUDIA VALÉRIA PICOLI, Chefe de Departamento Saúde, a requisitar e controlar os recursos disponibilizados sob o regime de Adiantamento de numerários para a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 005/93, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 174/04, o servidor público municipal.

Parágrafo Único - A não observância quanto aos critérios das despesas que se enquadram sob as normas do regime de adiantamento, implica responsabilidade e ressarcimento das despesas efetivamente impróprias e impedimento para recebimento de novos adiantamentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 08 de MARÇO de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.058/2021.

Sumula: *"Corrige redação, art.2º Decreto nº 1050 de 22 de fevereiro de 2021".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 1050 de 22 de fevereiro de 2021, passa ter a seguinte redação:

*"**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 08 de MARÇO de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.059/2021.

Sumula: *"Dispõe sobre a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA dos pedidos de integralização a remuneração da GRATIFICAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA";*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

I. Considerando que, servidores que exerceram CARGOS EM COMISSÃO em períodos anteriores a gestão 2021 a 2024, solicitam enquadramento as solicitam enquadramento às normas do artigo 55 ou 115 da Lei Complementar Municipal nº 143/2009;

II. Considerando que, conforme evidenciação nos respectivos protocolos, os períodos a que se refere o pedido, estão relacionados aos períodos de administrações anteriores: (2009 a 2012), (2013 a 2016), (2017 a 2020);

III. Considerando que, o pedido está relacionado ao contexto da Lei Complementar Municipal nº 143/2009, em capitulo do corpo da Lei em diferentes artigos, com normas e interpretações diferentes, porém com reflexos na formalização do impacto orçamentário, Art. LRF, incisos e parágrafos;

- ***Artigo 55.*** *O servido público efetivo que esteja ou tenha exercício emprego comissionado ou de função de confiança, fará jus, quando de seu retorno ao emprego efetivo, a prêmio função equivalente fração de* ***1/20 (um – vinte)*** *avos de gratificação do cargo em comissão ou de função de confiança exercido.*
  - ✓ ***§ 1°.*** *Quando mais de um emprego em comissão ou de função de confiança houver sido exercido no período de doze meses,* ***o prêmio função terá como base de cálculo aquele exercida por mais tempo;***
  - ✓ ***§ 2°.*** *Ocorrendo o exercício de novo emprego em comissão ou de função de confiança após a concessão de que trata* ***§ 4° acima****, este será atualizado aplicando-se a fração de* ***1/20 (um – vinte)*** *avos por ano sobre a gratificação do emprego em comissão ou função de confiança então exercido.*
- ***Artigo 115****. O servidor público efetivo que esteja ou tenha exercido emprego em comissão ou função de confiança fará jus, quando seu retorno ao emprego efetivo, a prêmio função equivalente à fração de* ***1/15 (um – quinze avos)*** *da gratificação do cargo em comissão ou função de confiança exercido.*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

- ✓ ***§ 1°****. Quando mais de um emprego em comissão ou função de confiança houver sido exercido no período de doze meses,* ***o prêmio função terá como base a média percebida durante exercício das funções.***
- ✓ ***§ 2°****. Ocorrendo o exercício de novo emprego em comissão ou função de confiança houver após a concessão de que trata do o caput deste artigo, este será atualizado aplicando-se a fração de* ***1/15 (um quinze avos)*** *por ano sobre gratificação do emprego em comissão ou função de confiança então exercido.*

IV. Considerando que, todo ato administrativo devem ter por composição, os elementos que subsidiam a segurança jurídica, ***"Art. 5º, inciso XXXVI-CF (proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e a coisa julgada)"***,

V. Considerando que, todo ato administrativo, assim como em todas as organizações administrativas, devem condicionar o princípio *da Legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência;*

VI. Considerando que, superadas a interpretação dos artigos 55 ou 115 da Lei Complementar nº 143/2009, o Artigo 7º, inciso XXIX CF, não venham se dispuser contrárias as normas que regem a administração pública, em especial:

1. DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO:
   - ➢ ***Art. 111*** *– A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade,* ***motivação, interesse público e eficiência.***

2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL:
   - ➢ ***Art. 15****. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.*
   - ➢ ***Art. 16.*** *"A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de": (Vide ADI 6357):*
     - ✓ ***I*** *- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
     - ✓ ***II*** *- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

- ***Art. 17****. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.* *(Vide ADI 6357)*

  - ✓ ***§ 1º*** *Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.* *(Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)*
  - ✓ ***§ 2º*** *Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.* *(Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)*

3. CONSTITUIÇÃO FEDERAL:
   - ***Art. 7º*** *São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais além de outros que visem à melhora de sua condição social:*
     - ***XXIX CF.*** *Ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.*

4. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019:
   - ***Art. 1º*** *A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:*
     - ✓ *"Art. 39 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes".*
       - ✓ ***§ 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.*** *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

5. LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020:

- ***Art. 8º*** *Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os* ***Municípios*** *afetados pela* ***CALAMIDADE PÚBLICA*** *decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*
  - ✓ *Proíbe ainda a contratação de pessoal, exceto para reposição de cargos de chefia, e a realização de concursos públicos, exceto para reposições de vacâncias em caso de aposentadoria, morte, readaptação. Veda também a criação de despesas obrigatórias e adoção de quaisquer medidas que impliquem em reajuste das despesas obrigatórias com pessoal;*
  - ✓ *A lei 173/2020 impede também a contagem do tempo de trabalho, até 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo necessário exclusivamente para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios* ***e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço.***

6. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:

- **TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 25/11/2020**
  - ✓ ***Pergunta (15)*** *- Possibilidade de novas concessões de gratificações já previstas em lei vigente antes da LC 173/2020 e da declaração do estado de calamidade, cuja concessão seja discricionária da autoridade administrativa, como gratificação por Regime Especial de Trabalho, participação em comissões e órgãos de deliberação coletiva?*
  - ✓ ***RESPOSTA****: A vantagem de concessão discricionária não se amolda à ressalva da lei, estando, portanto,* ***vedada nos termos do inciso I****. RENATO MARTINS COSTA Conselheiro.*

VII. Considerando que, o princípio da legalidade, é o principal conceito para a configuração do regime jurídico-administrativo, pois segundo ele, a administração pública só poderá ser exercida quando estiver em conformidade com a lei;

VIII. Considerando que, alguns servidores vinculados aos protocolos sob judice, já recebem "gratificação por função", sob critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 176/2011,

IX. Considerando finalmente, com o objetivo de promover transparência aos atos administrativos, e estabelecer uma relação de cordialidade entre colaboradores e a instituição pública:

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º Fica temporariamente SUSPENSO às regras impostas pela Lei Complementar nº 143/2009, artigo 55 ou 115 da Lei Complementar nº 143/2009, com vistas à **consulta** a ser formulada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo por finalidade dar ao Município e ao Gestor Público segurança jurídica na formalização do ato administrativo correspondente, pela integralização de valores à folha de pagamento de servidores a qual se enquadram aos princípios dos artigos 55 ou 115 da LC 143/2009 de forma permanente;

§ 1º Considerando as normas Constitucionais citadas neste Decreto e em especial a EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103/2019, *que veda expressamente incorporações tendo por relevância o pagamento de vantagens vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo:*

> ***"§ 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo".*** *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

§ 2º Se enquadram nesta consulta, as integralizações realizadas perante as matriculas, pós-homologação da EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103/2019, assim como dos protocolos que solicitam integralização da gratificação de função, períodos que estão dentro dos critérios de prescrição: (2005 a 2008), (2009 a 2015), art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal:

- ✓ ***Art. 7º*** *São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: "**XXIX** - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho"; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 2000)*
- ✓ *Súmula 308 do TST estabelece ainda que respeitado o prazo bienal após a extinção do contrato de trabalho, a prescrição da ação trabalhista se refere às pretensões imediatamente anteriores há cinco anos, contados da data do ajuizamento da reclamação.*

Parágrafo Único. O ANEXO I é parte integrante deste Decreto, "*demonstrativo dos protocolos sob judice*", assim como fica autorizada a Procuradoria jurídica do Município a tomada de providências e meios no atendimento as normas ora publicadas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 08 de MARÇO de 2.021.

JOEL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO I - DECRETO Nº 1059 de 08 de MARÇO de 2021.					FLS.001
PROTOCOLOS SOB JUDICE - INTEGRALIZAÇÃO DE GRAFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Art. 55 OU 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2009					
PROT.	INTERESSADO	PERÍODO:	PORTARIA Nºs		CARGO EM COMISSÃO
			nomeação	exoneração	
P. 001/2021	SANDRA MARA DA SILVA	2013 A 2016	**Portaria nº 048 de 03/11/2014:**		
08/01/2021	CPF. 666.882.139-15		período de: 01/11/2014 a 31/12/2015	Portaria 074 de 30/11/2016	ASSESSOR DEPTO.ADMINISTRATIVO
			período de: 01/01/2016 a 30/11/2016	Portaria 074 de 30/11/2016	ASSESSOR DEPTO.ADMINISTRATIVO
		2017 A 2020	**Portaria nº 025/01/2017:**		
P. 253/2021			período de: 25/01/2017 a 14/12/2020	Portaria 041 de 14.12.2020	ASSESSOR DEPTO.ADMINISTRATIVO

PROT.	INTERESSADO	PERÍODO:	PORTARIA Nºs		CARGO EM COMISSÃO
			nomeação	exoneração	
P. 002/2021	LETÍCIA DOS S.MOREIRA	2013 A 2016	Portaria nº 019 e 033/2015:	*NÃO INFORMADA*	ASSESSOR DEPTO.FINANCEIRO
08/01/2021	CPF.418.326.428-60	2017 A 2020	Portaria nº 007 de 10/01/2017	Portaria 041 de 14.12.2020	ASSESSOR DEPTO.FINANCEIRO
P. 235/2021					

PROT.	INTERESSADO	PERÍODD:	PORTARIA Nºs		CARGO EM COMISSÃO
			nomeação	exoneração	
P. 008/221	YEDA MARIA VIDO	2017 A 2020	Portaria nº 033 de 19/03/2019	Portaria 041 de 14.12.2020	DIRETORA DEPTO.DE TRIBUTAÇÃO
08/01/2021	CPF. 405.587.438-38				
P. 259/2021					

PRDT.	INTERESSADO	PERÍODO:	PORTARIA Nºs		CARGO EM COMISSÃO
			nomeação	exoneração	
P. 004/2021	MARTA AP.SILVA SANTOS	2013 A 2016	Portaria nº 016 de 12/01/2015:	*NÃO INFORMADA*	ASSESSOR DEPTO.TESOURARIA
08/01/2021	CPF.137.153.168-45	2017 A 2020	Portaria nº 002 de 03/01/2017	Portaria 041 de 14.12.2020	ASSESSOR DEPTO.TESOURARIA
P. 231/2021					

PROT.	INTERESSADO	PERÍODO:	PORTARIA Nºs		CARGO EM COMISSÃO
			nomeação	exoneração	
P. 005/2021	CLÁUDIA VALÉRIA V.DUTRA	2013 A 2016	**Portaria nº 039 de 19/02/2013:**		
08/01/2021	CPF.061.854.668-56		período de: 19/02/2013 a 31/12/2015	Portaria 064 de 30.11.2016	SECRETÁRIO MUNIC.DA ADMINISTR.
P. 224/2021			período de: 01/01/2016 a 30/11/2016	Portaria 064 de 30.11.2016	SECRETÁRIO MUNIC.DA ADMINISTR.
		2017 A 2020	**Portaria nº 032 de 01/02/2017:**	Portaria 041 de 14.12.2020	SECRETÁRIO MUNIC.DA ADMINISTR.

PROT.	INTERESSADO	PERÍODO:	PORTARIA Nºs		CARGO EM COMISSÃO
			nomeação	exoneração	
P. 006/2021	FÁBIO JÚNIOR DA SILVA	2017 A 2020	Portaria nº 057 de 25/06/2019	Portaria 041 de 14.12.2020	CHEFE DO PÁTIO MUNICIPAL/GARAGEM
08/01/2021	CPF.269.454.968-30				

PROT.	INTERESSADO	PERÍODO:	PORTARIA Nºs		CARGO EM COMISSÃO
			nomeação	exoneração	
P. 007/21	JOSIMEIRE DE F.B.ROSSINI	2017 A 2020	Portaria nº 013 de 09/01/2019	Portaria 041 de 14.12.2020	CHEFE DO DEPTO.TÉCNOLÓGICO E INDUSTRIAL
08/01/2021	CPF.371.519.658-00				
P. 0257/2021					

fls.01/03

ANEXO I - DECRETO Nº 1059 de 08 de MARÇO de 2021.					FLS.002
PROTOCOLOS SOB JUDICE - INTEGRALIZAÇÃO DE GRAFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Art. 55 OU 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2009					
PROT.	INTERESSADO	PERÍODO:	PORTARIA Nºs		CARGO EM COMISSÃO
			nomeação	exoneração	
P. 008/2021	JOSIANE CRISTINA BISCAIM	2013 A 2016	Portaria nº 017 de 01/04/2016:	Portaria 072 de 29/11/2016	DIRETOR DEPTO.MAT., COMPRAS E
08/01/2021	CPF.371.519.668-81	2017 A 2020	Portaria nº 005 de 10/01/2017	Portaria 041 de 14.12.2020	DIRETOR DEPTO.MAT., COMPRAS E
P. 256/2021					

PROT.	INTERESSADO	PERÍODO:	PORTARIA Nºs		CARGO EM COMISSÃO
			nomeação	exoneração	
P. 010/2021	PATRÍCIA CUNHA CANDID	2013 A 2016	**Portaria nº 018 de 02/01/2013:**		
08/01/2021	CPF. 356.656.078-27		período de: 02/01/2013 a 31/12/2016	*NÃO INFORMADA*	SECRETÁRIO JUNTA DO SERV.MILITAR
P. 302/2021		2017 A 2020	*NÃO INFORMADA*	Portaria 042 de 22.12.2020	SECRETÁRIO MUNIC.DA ADMINISTR.

PROT.	INTERESSADO	PERÍODO:	PORTARIA Nºs		CARGO EM COMISSÃO
			nomeação	exoneração	
P. 011/2021	NEIDE MARIA VENDRAMINI	2009 A 2012	**Portaria 073 de 01/12/2010**		
08/01/2021	CPF.004.222.059.90		período de: 01/12/2010 a 31/12/2012	Portaria 060 de 28/12/2012	CHEFE DO DEPTO.PESSOAL
P. 232/2021		2013 A 2016	**Portaria 011 de 02/01/2013**		
			período de: 02/01/2013 a 31/12/2015	Portaria 071 de 29/11/2016	CHEFE DO DEPTO.PESSOAL
			período de: 01/01/2016 a 31/12/2016	Portaria 071 de 29/11/2016	CHEFE DO DEPTO.PESSOAL
		2017 A 2020	Portaria 006 de 10/01/2017	Portaria 041 de 14.12.2020	CHEFE DO DEPTO.PESSOAL

PROT.	INTERESSADO	PERÍODO:	PORTARIA Nºs		CARGO EM COMISSÃO
			nomeação	exoneração	
P. 014/21	ISMAEL FERREIRA	2017 A 2020	Portaria nº 044 de 02/05/2017	Portaria 041 de 14.12.2020	CHEFE DO DEPTO.DE TRANSPORTES
08/01/2021	CPF. 260.952.958-90				

PROT.	INTERESSADO	PERÍODO:	PORTARIA Nºs		CARGO EM COMISSÃO
			nomeação	exoneração	
P. 016/21	HÉLIO GOMES DA SILVA	2017 A 2020	Portaria nº 070 de 11/09/2019	Portaria 041 de 14.12.2020	CHEFE DO DEPTO.DE SAÚDE
08/01/2021	CPF. 055.949.308-84				

PROT.	INTERESSADO	PERÍODO:	PORTARIA Nºs		CARGO EM COMISSÃO
			nomeação	exoneração	
0195/2021	ADRIANO GIMENES	2005 A 2008	Portaria 052 de 01/11/2007	*NÃO INFORMADA*	SECRETÁRIO MUNIC.DE EDUCAÇÃO
05/02/2021	CPF. 260.838.948-16	2009 A 2012	Portaria 004 de 02/01/2009	*NÃO INFORMADA*	SECRETÁRIO MUNIC.DE EDUC.CULT.TUR
		2013 A 2016	Portaria 008 de 12/01/2015	Portaria 081 de 12/12/2016	DIRETOR DA EMEF FALCÍNIO LEITE
		2017 A 2020	Portaria 009 de 10/01/2017	*NÃO INFORMADA*	DIRETOR DA EMEF FALCÍNIO LEITE
			Portaria 004 de 07/01/2019	Portaria 038 de 19/11/2020	DIRETOR UNID.ESCOLAR ENS.FUNDAM.

fls.02/03

ANEXO I - DECRETO Nº 1059 de 08 de MARÇO de 2021.					FLS.003
PROTOCOLOS SOB JUDICE - INTEGRALIZAÇÃO DE GRAFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Art. 55 OU 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2009					
PROT.	INTERESSADO	PERÍODO:	PORTARIA Nºs		CARGO EM COMISSÃO
			nomeação	exoneração	
P. 278/2021	SANDRA DE GODOY	2005 A 2008	Portaria 054 de 03/05/2005	*NÃO INFORMADA*	COORDENADOR PEDAGÓGICO INFANTIL
12/02/2021	CPF. 103.673.448-07	2009 A 2012	*NÃO INFORMADA*	*NÃO INFORMADA*	DIRETORA EMEY YOLANDA CAMPOS
		2013 A 2016	**Portaria 005 de 12/01/2015:**	*NÃO INFORMADA*	DIRETORA EMEY YOLANDA CAMPOS
			período de: 12/01/2015 a	*NÃO INFORMADA*	
			Portaria 082 de 12/12/2016:		DIRETORA EMEY YOLANDA CAMPOS
			período de: 12/01/2016 a	*NÃO INFORMADA*	
		2017 A 2020	**Portaria 012 de 10/01/2017:**		DIRETORA EMEY YOLANDA CAMPOS
			período de: 10/01/2017 a	*NÃO INFORMADA*	
			Portaria 008 de 07/01/2019:		
			período de: 07/01/2019 a 19/11/2020.	Portaria 038 de 19/11/2020	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR ED.INF.

PROT.	INTERESSADO	PERÍODO:	PORTARIA Nºs		CARGO EM COMISSÃO
			nomeação	exoneração	
279/2021	DENISE DOS SANTOS	2013 A 2016	**Portaria nº 005 de 11/01/2016:**		COORD. PEDAGÓGICA ENSINO INFANTIL
15/02/2021	CPF. 103.673.448-07		período de: 11/01/2016 a 12/12/2016	Portaria 078 de 12.12.2016	
		2017 A 2020	**Portaria nº 013 de 10/01/2017:**		COORD.PEDAG.EMEI YOLANDA CAMPOS
			período de: 10/01/2017 a	*NÃO INFORMADA*	
			Portaria 009 de 07/01/2019:		COORD. PEDAGÓGICA ENSINO INFANTIL
			período de: 07/01/2019 a 19/11/2020.	Portaria 038 de 19/11/2020	

fls.03/03

Município de Canitar, 08 de Março de 2021

ANTONIO LOPES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR
Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

08 MAR 2021
13:48:32

EXTRATO DE CONTRATOS

Gemmap®
GA122905

Contrato Administrativo nº, 000002/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Canitar
Contratado: Arai De Mendonça Brazão Sociedade Individual De Advocaciaidual De A
Objeto: Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços na área Jurídica e consultoria administrativa de gabinete, para assessoramento e orientação jurídica junto ao gabinete e secretários municipais, analise de projetos e emissão de pareceres, analise e emissão de pareceres sobre requerimentos destinados ao prefeito orientações em função da edição de novas leis, portarias, decretos e demais normas, acompanhamento de inquéritos civis e demais processos junto a órgãos públicos, de interesse do prefeito e secretários, e emissão de pareceres acerca de eventuais convênios a serem celebrados pela administração pública, enfim consultoria, orientação e emissão de pareceres ao Senhor Prefeito, conforme especificações constantes do Anexo II ¿ Termo de Referência.
Prazo de Vigência: 365 Dias
Base Legal:
Valor: 54.000,00
Data de Assinatura: 05/03/2021
Processo: 010/2021, Convite número 002.

Total de Contratos 1 Valor total dos Contratos 54.000,00